



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O projeto de lei 002/2024, de autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização da Câmara Municipal para realizar repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, ao Hospital Nossa Senhora do Brasil, situado em Bambuí – MG.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se para deliberar sobre o projeto de Lei 002/2024 tendo recebido, nesta tarefa, orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal.

Considerando os subsídios das referidas assessorias, o parecer da comissão é firmado nos seguintes termos:

Como o projeto de Lei pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social a hospital, necessário definir o instituto.

Subvenções sociais constituem, nos termos do disposto no art. 12, da lei 4.320, de 1964, transferências correntes destinadas a cobrir **despesas de custeio** de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Despesas de custeio são aquelas que se referem à manutenção da ação administrativa de quem recebe a subvenção como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Para pagar a subvenção o Município terá de firmar convênio com o Hospital. A definição do objeto do convênio é tarefa que o Poder Executivo deve realizar. O que a Câmara Municipal tem como tarefa é autorizar ou não a concessão da subvenção.

Neste contexto a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final propõe a emenda que segue em anexo. Referida emenda propõe a modificação do art. 2º do projeto de Lei para que deixe de constar da Lei, como seu anexo, o plano de trabalho do convênio a ser firmado com o Hospital Nossa Senhora do Brasil.

Pela redação proposta pela emenda, a subvenção será autorizada bem como a realização de convênio. Quanto ao objeto do convênio, o Poder Executivo resolverá sobre ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

O plano de trabalho encaminhado para constituir anexo do projeto de lei deixará, com a aprovação da Emenda apresentada, de constar da Lei, devendo o Executivo diligenciar para que seja realizado em sintonia com o que dispõe a lei Federal 4.320, de 1964.

Além desta emenda, será necessário modificar também a redação do inciso III do art. 3º do projeto de lei.

É que ao elencar os requisitos necessários para a transferência de recursos ao hospital, o projeto de lei fez referência à revogada lei federal 8.666, de 1993. Como esta lei não integra mais o ordenamento jurídico nacional, não pode continuar constando do projeto.

Aprovadas as emendas, o projeto de Lei não contém outros vícios, estando adequado tanto do ponto de vista de sua iniciativa (provém do Executivo Municipal), quanto da técnica redacional.

Com estas considerações, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, considerando que o Projeto de Lei 002/2024 afigura-se como constitucional e atende aos demais requisitos de legalidade, OPINA pela sua regular tramitação, devendo ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal de Medeiros, juntamente com a emenda ora formulada, para decisão quanto à sua oportunidade e conveniência.

Este o parecer.

Medeiros, 06 de fevereiro de 2024.



Vereador Milton Francisco da Silva
Presidente



Vereador Reginaldo Martins Viana
Relator



Vereador Rubens Pereira Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 002/2024:

A redação do art. 2º, do projeto de lei 002/2024, passa a ser a seguinte:

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior será realizada mediante a celebração de convênio.

JUSTIFICATIVA:

As subvenções sociais caracterizam transferências de recursos a entidades que se destacaram pelo atendimento aos cidadãos. O valor do repasse somente pode ser utilizado pela entidade recébedora em despesas de seu custeio.

Considerando que a Câmara Municipal pode autorizar a subvenção e a realização de convênio, sendo desnecessário que o plano de trabalho do convênio seja aprovado como anexo da Lei, a Comissão pede seja a emenda ora apresentada aprovada, autorizando-se a subvenção e a realização de convênio. Quanto ao objeto do convênio, o Poder Executivo resolverá, com exclusividade, sobre ele.

Medeiros, 06 de fevereiro de 2024.



Vereador Milton Francisco da Silva
Presidente



Vereador Reginaldo Martins Viana
Relator



Vereador Rubens Pereira Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 002/2024:

A redação do inciso III, do art. 3º, do projeto de lei 002/2024, passa a ser a seguinte:

III – Celebração de termo de convênio nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA:

O inciso III do art. 3º do projeto de lei em análise fez referência, ao mencionar a exigência de convênio para a concessão de subvenção, à lei 8.666, de 1993. Ocorre que referida lei foi expressamente revogada e sua menção não pode mais ser realizada para a finalidade pretendida pelo projeto.

Assim, necessário suprimir do texto legal a referência a legislação revogada, razão pela qual a Comissão pede seja a presente emenda aprovada.

Medeiros, 06 de fevereiro de 2024.



Vereador Milton Francisco da Silva
Presidente



Vereador Reginaldo Martins Viana
Relator



Vereador Rubens Pereira Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O projeto de Lei 002/2024, de autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização da Câmara Municipal para realizar repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, ao Hospital Nossa Senhora do Brasil, situado em Bambuí – MG.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se para deliberar sobre o projeto de Lei 002/2024 tendo recebido, nesta tarefa, orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal.

Considerando os subsídios das referidas assessorias, o parecer da comissão é firmado nos seguintes termos:

O projeto vem à Comissão de Finanças e Orçamento para análise em obediência ao disposto no art. 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referido projeto já tramitou perante a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que, tendo apresentado emendas modificativas ao art. 2º e ao inciso III, do art. 3º, emitiu relatório pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido ao Plenário da Câmara.

A avaliação que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realiza contempla, inclusive, análise da emenda apresentada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final deste Legislativo.

O Projeto de Lei 002/2024 está acompanhado tanto do impacto orçamentário e financeiro decorrente do repasse da subvenção, quando da declaração do ordenador da despesa quanto à sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Sob este aspecto, o projeto atende aos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e pode tramitar.

O impacto orçamentário que o projeto produzirá será suportado pelo orçamento previsto para o exercício.

Como o objeto do convênio a ser firmado entre o Município e o Hospital é providência pertinente, com exclusividade, ao Executivo Municipal, considerando que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou emenda adequando o texto legal, sendo certo que a referência a legislação revogada também já foi objeto de emenda modificativa, a Comissão Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

de Finanças e Orçamento, destacando a conformidade do projeto com a legislação regulamentar, OPINA pelo seu conhecimento e das emendas apresentadas, devendo ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal de Medeiros para decisão quanto à sua oportunidade e conveniência.

Este o parecer.

Medeiros, 06 de fevereiro de 2024.

Vereadora Aparecida Bernardes Lopes
Presidente

Vereador Milton Francisco da Silva
Relatora

Vereador Reginaldo Martins Viana
Membro